



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SIMPLIFICADO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Normas aplicáveis:

- Lei Federal nº. 14.133/21
- Art. 6º - XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso 1 do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)
- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Trata o presente Estudo Técnico Preliminar de situação relativa à necessidade de atender demanda da Secretaria de Assistência Social com a implantação do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS BAHIA MAIS RURAL**, para atendimento a população que se encontra em situação de pobreza e extrema pobreza na zona rural desse município, para o exercício 2024.



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

Considerando a ausência de imóvel pertencente ao município na zona rural, conforme declaração do Setor Patrimonial, torna-se necessário a locação de um (01) imóvel para a implantação do **SUAS BAHIA MAIS RURAL**, tendo como objetivo atender as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que mora em localidades mais distantes da Sede, com o objetivo de ampliar a cobertura da oferta de Proteção Social Básica através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) na zona rural.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

O quantitativo se baseou na ausência de imóvel pertencente ao Município no local desejado, considerando-se a necessidade de locação de apenas um imóvel o qual deverá estar situado na sede deste município.

3-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Considerando a necessidade da locação do imóvel na Zona Rural desse município para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS BAHIA MAIS RURAL** em atendimento a população mais carente que mora na zona rural, estimamos que o valor MÁXIMO para atender a demanda, seja de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo esta estimativa tomada por base na Avaliação do Setor de Engenharia Civil do Município de Teofilândia – BA.

LOCAÇÃO IMÓVEL PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Imóvel para implantação do SUAS BAHIA MAIS RURAL (Sistema Único de Assistência Social) para atendimento a população em situação de extrema pobreza.	Un	08	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o objeto ser indivisível, NÃO é possível o parcelamento do objeto.

5- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que para atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social com implantação de um local fixo para funcionamento o **SUAS BAHIA MAIS RURAL** (Sistema Único de Assistência Social) em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça Lomanto Junior s/ nº – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 12.404.845.466/0001-30



PREFEITURA DE **TEOFILÂNDIA**

Governo do Povo

que mora longe da sede, em zona rural com a seguinte solução: locação de imóvel localizado em comunidade na zona rural de fácil acesso, que seja estratégico e que atendam a comunidade local e regiões vizinhas.

Teofilândia, 18 de Abril de 2024

GRAZIELE RODRIGUES DE JESUS
SETOR DE PLANEJAMENTO